



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio El Shaday		
EMENTA: Credencia o Colégio El Shaday, nesta capital, e autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e do ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU N° 04360903-1	PARECER: 0160/2005	APROVADO: 22.11.2005

I – RELATÓRIO

Irene Maria de Moraes Garcia, diretora do Colégio El Shaday, solicita o credenciamento do citado colégio e a autorização para a educação infantil e para os primeiros anos do ensino fundamental.

O Colégio El Shaday é uma pequena escola, localizada na Avenida Ministro Albuquerque Lima, 1801, 3ª Etapa do Conjunto Ceará; CEP: 60.533-690, nesta capital, num prédio que oferece condições precárias para o funcionamento de uma unidade escolar. Os móveis não parecem de boa qualidade, as áreas de recreio são acanhadas, a área verde consta de três pequenos vasos de plantas e se torna necessária, mesmo durante o dia, a iluminação artificial, conforme comprova o relatório apresentado por nossos técnicos.

A secretaria escolar está sob a responsabilidade de Jesane de Moraes Pinto, Registro nº 9605.

Quanto ao Processo, iniciado há meses, apresentou falhas, já corrigidas, mas que motivaram a demora no Parecer a ser dado.

Os professores que compõem o corpo docente do referido Colégio são habilitados na forma da lei.

Pelo que se pode observar nas informações oferecidas pelo processo e nas fotos enviadas, há muito o que melhorar nas condições físicas do Colégio El Shaday. Recomendamos a leitura das páginas 202/208 desse documento. As técnicas, ao visitarem o Colégio, constataram um ambiente de afetividade e compromisso, o que é muito importante. Acreditamos, por isso, que, por manter essa relação afetuosa entre professores e alunos e realizar o trabalho proposto nas orientações pedagógicas que o Colégio El Shaday manifesta, os erros serão corrigidos, e melhores recursos, com o tempo, superarão os defeitos materiais hoje verificados. Recomendamos, no entanto, que o Colégio respeite suas limitações físicas e não admita mais alunos além dos que possam nele encontrar espaço e conforto suficientes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0160/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio El Shaday, nesta capital, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho fotografias das instalações físicas com as reformas e as ampliações sugeridas por este Conselho e o regimento escolar elaborado conforme a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2005.

Luíza de Teodoro
LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

José Reinaldo Teixeira
JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC